



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO N. 004 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.008.**

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art.1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem as funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna..

**§ 1º**- A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplente e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

**§ 2º**- A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as da competência privativa da União e do Estado.

**§ 3º**- A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 4º**- A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§ 5º-** A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliares.

**§ 6º-** A função integrativa é exercida pela cooperação das associações representativas na elaboração das leis municipais.

**§ 7º-** A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

**§ 8º-** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação federal, com sede à Rua Salustiano Ferreira Ribeiro nº 257, Centro, CEP: 79215000, no Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul..

**Art.3º** - As sessões serão realizadas na sede da Câmara, salvo as sessões itinerantes que serão realizadas nos bairros, distritos, aldeias, assentamentos, ou outro local do Município, conforme requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário ou de acordo com escala elaborada pela Mesa Diretora, em conjunto com o Plenário.

**§ 1º-** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da mesa diretora da Câmara.

**§ 2º-** As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

**§ 3º-** Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidadas pela Mesa.

**§ 4º** As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas por partidos políticos e outras entidades legalmente constituídas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara ou, na sua falta, do 1º Secretário.

**§ 5º** No plenário da Câmara não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda políticopartidária, ideológica, religiosa ou de natureza promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 4º** A legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e a sessão legislativa ordinária compreende o período anual em que a Câmara Municipal reunir-se-á, e será realizada de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão legislativa, nos termos do art. 145.

**Art.5º** - Às vinte horas do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara, independentemente de convocação, para a solenidade de posse.

**Parágrafo único.** O horário e o local disposto no caput deste artigo, poderá ser alterado em razão de deliberação por parte dos eleitos, que decidirão previamente e com antecedência mínima de 24 horas, sobre um novo local e horário para os fins determinados.

**Art.6º** - Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente da Câmara, se reeleito e, na sua falta, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente em caráter efetivo, a Presidência, a 1ª ou a 2ª Vice-Presidência, a 1ª ou a 2ª Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso da nova legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

**Art.7º** - Declarando aberta a sessão, “**INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA**”, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servirem de 1º e 2º Secretários.

**Art.8º** - Constituída a Mesa Provisória procederá o Presidente ao recolhimento dos diplomas e, em seguida, a tomada do compromisso legal dos Vereadores, do Vice-Prefeito e do Prefeito.

**Art. 9º** - O Presidente proferirá o seguinte compromisso:

**“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BURITIENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO”.**

**a)** Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada Vereador, de pé, ratificará dizendo: **“ASSIM O PROMETO”.**

**b)** Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º- O mesmo compromisso será prestado, em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2º- O suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3º- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quarenta dias, contados da sessão de posse.

§ 4º- O Vereador que não se empossar no prazo de 45 dias, contados da primeira sessão preparatória, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

§ 5º- Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I -Da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 6º Não haverá posse por procuração.

§ 7º Será lavrada pelo Secretário, em livro próprio, ata circunstanciada da solenidade de posse.

**Art. 10** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI E DEMAIS NORMAS JURÍDICAS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E PROMOVER O BEM ESTAR, A JUSTIÇA SOCIAL E DA IGUALDADE DOS MUNICÍPIES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI”.**

**Art.11** - Tomado o compromisso dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito, o Presidente declarará empossados os mesmos e facultará a palavra, por cinco minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas, após o que, solicitará a cada Vereador, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a entrega da declaração de bens e assinarão declaração de que não têm incompatibilidade para o exercício do mandato, e encerrará a sessão, convocando outra, para o mesmo dia, especialmente para eleição e posse da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 12** - Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas até que seja estabelecido “quorum” exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

## **TÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA MESA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA FORMAÇÃO DA MESA**

**Art. 13** A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita na sessão de instalação da legislatura ou quando houver a maioria absoluta dos Vereadores, para mandato de dois anos e compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira sessão subsequente, ou em sessão extraordinária para este fim convocada.

§ 2º Ausentes os componentes da Mesa, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

§ 3º Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

§ 4º O Vereador suplente que assumir a vaga temporariamente não poderá fazer parte da Mesa, exceto se o titular exercer cargo de confiança no Poder Executivo, por prazo indeterminado.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 14** O mandato da Mesa será de dois anos e a eleição para a sua renovação e também da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes realizar-se-á no dia 15 de dezembro da segunda sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legislativa, empossando-se os eleitos automaticamente, por maioria simples, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na data prevista no *caput*, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na mesma Legislatura.

§ 3º Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate; persistindo este, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 15** À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I. Quanto à área legislativa:

a) Propor privativamente à Câmara:

1. Projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração;

2. A cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

3. Projetos de Lei que disponham sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

b) Declaração de perda do mandato de Vereador, nos casos previstos no Art. 210 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

c) A manifestação do Plenário sobre projeto de decreto legislativo que disponha sobre a perda de mandato de Vereador, fundamentado no Art. 219 deste Regimento;

d) Deliberação quanto à concessão da Tribuna Popular com fundamento no parágrafo único do Art. 205 deste Regimento;

e) Resoluções e decretos legislativos concessivos de licença e afastamento de Vereadores e Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) Deliberar sobre a realização de sessões fora do recinto da Câmara e sobre a transferência do dia e horário da sessão, comprovada expressamente a necessidade.

**II. Quanto à área administrativa:**

a) Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

b) Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior;

c) Deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores e Plano de Cargos e Salários da Câmara;

d) Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

e) Distribuir, periodicamente, relação especificando os projetos em tramitação na Câmara;

f) Fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o princípio da publicidade, principalmente quanto a previsão de publicidade dos atos legislativos e normativos nos termos da Lei Orgânica Municipal;

g) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

h) Encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal de que trata o Art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/00, após sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre;

i) Encaminhar ao Executivo Municipal a proposta orçamentária da Câmara até o dia 15 de agosto de cada exercício para que seja inserida no Projeto de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 16** Os membros da Mesa reunir-se-ão, periodicamente, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, lavrando ata em livro próprio e assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

## **SEÇÃO IV**

### **DO PRESIDENTE**

**Art. 17** O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais, competindo a ele:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - quanto às sessões em geral:

- a) - presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
- b) - suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;
- c) - fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;
- d) - fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- e) - conceder a palavra aos Vereadores;
- f) - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;
- g) - interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- h) - determinar o não registro em ata de discurso ou aparte, quando anti-regimental;
- i) - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) - comunicar ao orador que o tempo de seu pronunciamento encontra-se esgotado;
- k) - decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário em caso de recurso;
- l) - fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência, licenças ou impedimento dos Secretários, ou fazer uso da palavra na tribuna;
- m) - anunciar a Ordem do Dia e o quorum presente;
- n) - submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
- o) - organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia de cada sessão;
- p) - convocar sessões extraordinárias, secretas, solenes e itinerantes, nos termos deste Regimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- q) - promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativos, nos termos regimentais;
- r) - declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- s) - declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- t) - convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- u) - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- v) - assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- x) - justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II - quanto às proposições:

- a) - despachá-las à Procuradoria Municipal, bem como às Comissões Permanentes;
- b) - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- c) - não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;
- d) - mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;
- e) - declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) - despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III - Quanto às Comissões:

- a) - nomear, à vista da indicação dos Líderes, os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) - nomear, atendendo indicações dos Líderes, na ausência de membro efetivo da Comissão, substituto ocasional observado a proporcionalidade partidária;

c) - declarar a perda de cargo de membro da Comissão, à vista da comunicação do Presidente da Comissão, quando o Vereador não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerado como tal;

d) - convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;

e) - convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconcluso, impreciso ou incompleto;

f) - nomear por indicação dos partidos ou blocos parlamentares, constituídos de acordo com este Regimento, as Comissões Temporárias ou de Inquérito, cabendo, às Comissões, elegerem seus Presidentes e Relatores.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) - presidi-las;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos;

c) - ser agente executor das decisões da mesa cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

V - Quanto às publicações:

a) - não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais.

b) - determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;

c) - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI - Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) - receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei de sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII - Quanto aos atos administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) - assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;
- c) - autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários, mediante solicitação escrita de um Vereador, no edifício da Câmara;
- d) - visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;
- e) - ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com o 1º Secretário, a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa;
- f) - colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- g) - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;
- h) - atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;
- i) - determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;
- j) - praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;
- k) - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
- l) - exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;
- m) - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

VIII - Compete ainda ao Presidente da Câmara:

- a) - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- b) - representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;
- c) - fazer expedir convites para as sessões solenes;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1º- Em qualquer momento o Presidente poderá, da sua cadeira fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa.

§ 2º- O Presidente só poderá votar nos casos de empate, de composição da Mesa Diretora e de perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador.

§ 3º- Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelos Vice-Presidentes e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida neste regimento, da seguinte forma:

a) No caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Câmara, com exceção de nomeação e exoneração de servidores, podendo também tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária;

b) Nos casos de licença do Presidente por mais de 30 dias ou quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

§ 5º. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 18** O Presidente deverá necessariamente licenciar-se na forma regimental quando sua ausência não decorrer de representação externa da Câmara ou do exercício do cargo de Prefeito.

**Parágrafo único.** Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo do Prefeito, exceto no recesso.

**Art. 19** Compete, ainda, ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Mesa;

II. Convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;

III. Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e suplente, nos casos previstos em Lei, em decorrência de decisão judicial ou em face de deliberação do plenário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**IV.** Informar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às sessões plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador, ou nos casos previstos no Art. 213, IV;

**V.** Executar os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

**VI.** Assinar contratos de qualquer natureza, com a aprovação prévia da Mesa;

**VII.** Representar a Câmara em juízo;

**VIII.** Assinar cheques, juntamente com o Secretário ou outro servidor que designar para esta finalidade;

**IX.** Credenciar agente de imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**XII.** Responder as solicitações do Tribunal de Contas, mesmo que o assunto esteja relacionado com a Presidência anterior.

**Art. 20** Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

**Art. 21** Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

## **SEÇÃO V**

### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 22** Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o Vice- Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, praticando os atos que lhe compete em função da substituição.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 23** São atribuições do 1º Secretário:

**I.** Proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;

**II.** Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**III.** Ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

**IV.** Receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- VI. Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;
- VII. Fazer as observações necessárias na folha de chamada no final de cada sessão;
- VIII. Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;
- IX. Distribuir as proposições às Comissões competentes;
- X. Tomar votos;
- XI. Fiscalizar a redação da ata das sessões;
- XII. Fiscalizar a publicação dos anais;
- XIII. Assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;
- XIV. Receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra;
- XV. Assinar cheques junto com o Presidente da Câmara;
- XVI. Acompanhar os trabalhos relativos à contabilidade da Câmara;
- XVII. Autorizar, juntamente com o Presidente, todos os pagamentos que a Câmara efetuar;
- XVIII. Selecionar os eventos que necessitam de representação por Vereadores ou Servidores da Câmara e encaminhar à Mesa para a deliberação e autorização de pagamentos das despesas.

**Art. 24** Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente nas ausências, impedimentos ou licenças do Vice-Presidente.

**Art. 25** Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**Parágrafo único.** Ausentes os integrantes da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES**



## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** As Comissões da Câmara serão:

I. **Permanentes:** as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II. **Especiais:** as criadas para apreciar assuntos específicos de interesse público e para representar a Câmara em congressos, solenidades ou em outros atos públicos, extinguindo-se quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração;

III. **Representativas:** funcionam nos períodos de recesso, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV. **Parlamentares de Inquérito:** as que são criadas para apurar fatos determinados e por prazo certo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se fato determinado, o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

**Art. 27** Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Art. 28** As Comissões Permanentes não funcionarão durante o recesso parlamentar.

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente, e o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário não poderão presidir Comissão Permanente.

## SEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art.29** Iniciados os trabalhos da 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada Legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a constituição das Comissões Permanentes, de acordo com o previsto neste Regimento.

**§ 1º-** Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vices-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.



§ 2º- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Art.30** - As Comissões Permanentes são:

I- de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Obras e Serviços Públicos;

IV - de Educação, Cultura e Desporto;

V- de Saúde

VI - de Defesa do Consumidor;

VII - de Controle de Eficácia Legislativa.

VIII - de Cidadania e Direitos Humanos;

IX - de Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo;

X - de Transporte e Trânsito;

XI – de Segurança Pública;

XII – de Meio Ambiente e Urbanismo;

XIII – de Assistência Social.

## **DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 31** As Comissões Permanentes são compostas de três membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos em sessão convocada pelo Presidente.

§ 2º No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidentes de Comissão Permanente.

§ 4º Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao Autor da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 32** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes, quando for o caso.

**Art. 33** Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador da Bancada de maior representação na Câmara, ou de maior idade, para proceder à eleição dos respectivos Presidentes.

**§ 1º** Na eleição do Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à Bancada de maior representação na Câmara.

**§ 2º** Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial, ou no mural da Câmara e da Prefeitura a composição, com designação dos locais, dias e horários das reuniões.

**§ 3º** O membro da Comissão Permanente poderá solicitar dispensa da mesma mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

**Art. 34** Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. Determinar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- IV. Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V. Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;
- VI. Designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
- VII. Conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;
- VIII. Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- IX. Conceder vista das proposições aos membros da Comissão, pelo prazo máximo de 48h;
- X. Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
- XI. Resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XII.** Solicitar à Presidência da Câmara, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;

**XIII.** Permitir que representantes da sociedade civil emitam opiniões junto à Comissão, sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

**XIV.** Outras atribuições pertinentes à função.

**§ 1º** O Presidente poderá atuar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

**§ 2º** Compete ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 35** Compete às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

**I.** Discutir e votar proposições que, na forma deste Regimento Interno dispensar a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

**II.** Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III.** Convocar secretários municipais ou diretores equivalentes e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

**IV.** Receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**V.** Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI.** Acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

**VII.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**VIII.** Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Poderes Executivo e Legislativo, das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

**IX.** Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

**X.** Estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

**XI.** Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades das administrações públicas direta, indiretas ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida na dilatação de prazos;

**XII.** Apresentar pareceres, substitutivos ou emendas sobre matérias destinadas à análise;

**XIII.** Elaborar proposições de interesse público, solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

**XIV.** Indicar o representante da Câmara no Conselho Municipal referente a sua área de competência.

**§ 1º** O representante, indicado conforme inciso XIV deste artigo terá sua indicação necessariamente aprovada em sessão plenária.

**§ 2º** O representante, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser funcionário da Câmara que, notadamente, demonstre interesse pelas questões objeto do Conselho para a qual for designado.

**§ 3º** O representante, cujo nome for aprovado em sessão plenária, para o que dispõe o inciso XIV deste artigo, deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho, até os trinta dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art.36** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental.

**§ 1º-** Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e antijuridicidade de qualquer proposição será esta considerada rejeitada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, salvo não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º- Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) - organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;
- b) - criação de entidade de administração indireta e fundação;
- c) - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- d) - licença para processar Prefeito e Vereador;
- e) - concessão de licença ao Prefeito;
- f) - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;
- g) - reforma da Lei Orgânica;
- h) - perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; i) - concessão de título honorífico;
- j) - declaração de utilidade pública.

**Art.37** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar quanto ao mérito, sobre:

- a) - matéria tributária e empréstimos públicos;
- b) - fixação ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores;
- c) - projetos de lei orçamentária, plano plurianual de investimento, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito;
- d) - concessão de anistia ou isenção fiscal;
- e) - qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;
- f) - Código Tributário Municipal;
- g) - Código Administrativo de Processo Fiscal.

**Art.38** Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, quanto ao mérito, nas matérias referentes a:

- a) Plano Diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Código de Posturas;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- f) Matéria referida na letra “C”, do § 3º do Art. 36;
- g) quaisquer obras ou serviços públicos.

**Art.39** Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto opinar, quanto ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais e desportivos.

**Art.40** Compete à Comissão de Saúde opinar, quanto ao mérito, nos assuntos relacionados com a saúde pública, saneamento básico e vigilância sanitária.

**Art. 41** Compete à Comissão de Assistência Social opinar, quanto ao mérito, nos assuntos relacionados com assistência e previdência social municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam fins filantrópicos.

**Art. 42** Compete à Comissão de Defesa do Consumidor opinar quanto ao mérito, nas matérias referentes ao Código Administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público.

**Art.43** Compete à Comissão de Controle de Eficácia Legislativa:

§ 1º- Acompanhar e velar pela real aplicação e eficácia das leis editadas pela Câmara junto ao Executivo;

§ 2º- Receber e encaminhar queixas sobre violações de tais normas;

§ 3º- Editar anualmente as leis e demais normas municipais em vigor;

§ 4º- Propor a revogação ou revisão de normas em desuso no âmbito de sua competência;

§ 5º- Sugerir à Mesa medidas administrativas ou judiciais contra quem de direito, visando conferir eficácia às leis e normas editadas pela Casa.

**Art. 44** Compete à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opinar, quanto ao mérito, nos seguintes casos:

- a) - aspectos e direitos relativos ao índio, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao negro e à mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) - aspectos relativos à defesa e garantia dos direitos do cidadão.

**Art. 45** Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo, opinar, quanto ao mérito, sobre:

a) - fomentar a política de geração de emprego e desenvolvimento econômico, através de ações isoladas ou conjuntas com a sociedade civil organizada e os poderes públicos;

b) - propor a revisão de normas concedentes de benefícios fiscais ou tributários, que impliquem em prejuízo do erário municipal;

c) - acompanhar e velar pela real aplicação das leis que proponham incentivos fiscais, visando a geração de empregos;

d) - fiscalizar a relação custo-benefício nas concessões de incentivos fiscais que tenham como finalidade a geração de emprego;

e) - opinar sobre a política de desenvolvimento econômico, compreendendo os segmentos industrial, comercial, agropecuário e turístico;

f) - opinar sobre quaisquer planos, programas, projetos globais ou específicos que envolvam sua área de atuação.

**Art. 46** Compete à Comissão Permanente de Transporte e Trânsito opinar sobre:

a) a política de desenvolvimento urbano que concerne ao transporte, trânsito e suas implicações;

b) os projetos, planos e programas que envolvam esta área de atuação;

c) a revisão de normas que digam respeito à sinalização do trânsito local, propondo medidas que coíbam a prática de políticas que penalizem o munícipe.

**Art. 47** Compete à Comissão de Segurança Pública, opinar quanto ao mérito:

a) sobre aspectos relativos à segurança pública;

b) sobre os projetos, planos e programas que, em nível municipal, envolvam a incolumidade dos munícipes;

c) sobre os projetos, planos e programas que visem a proteção do patrimônio municipal;

d) opinar sobre quaisquer planos, programas globais ou específicos que envolvam sua área de atuação;

e) propor medidas nos assuntos atinentes a sua área de atuação, visando a incolumidade dos municípios e proteção do patrimônio municipal.



**Art. 48** Compete à Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo opinar quanto ao mérito, nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com o Meio Ambiente, e, especialmente, sobre:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras ou de Edificações;
- c) Código de Posturas;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- d) Lei da Política Municipal do Meio Ambiente.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 49** As Comissões Permanentes reunir-se-ão quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de dois terços de seus integrantes, com informação da matéria a ser apreciada.

**Art. 50** As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

**Art. 51** As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 52** O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar, devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

**Art. 53** Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I. Leitura e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente, compreendendo:
  - a) Comunicação da correspondência recebida;
  - b) Relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.
- III. Leitura, discussão e votação de pareceres;
- IV. Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

**Art. 54** Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de três dias úteis, designará, entre os membros da Comissão o respectivo Relator para que elabore o parecer.

§ 1º A designação do relator obedecerá o critério de rodízio.

§ 2º Não havendo “quorum” para a reunião da Comissão, o Presidente distribuirá as proposições aos membros da Comissão para parecer na forma do parágrafo anterior.

**Art. 55** As proposições distribuídas serão encaminhadas ao Relator que terá o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 1º Se expirar o prazo sem que o parecer tenha sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo Relator, que terá o prazo de cinco dias úteis, improrrogável, para emissão do parecer.

§ 2º Dependendo o parecer de audiências públicas, convocação de Prefeito, Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, nos termos da Lei Orgânica Municipal, terá o relator o prazo de até 15 dias úteis para emitir parecer.

§ 3º Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro horas, a cada membro da Comissão que as requerer, após a entrega do parecer do Relator.

§ 4º Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 5º Decorridos os prazos previstos no Art. 54 e neste artigo, deverá o processo ser devolvido ao 1º Secretário, com ou sem parecer, para ser incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente posterior.

**Art. 56** Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 57** Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 58** O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente da Comissão, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão Permanente, mediante requerimento de Vereador.

§ 1º O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos Arts. 54 e 55 deste regimento.

§ 2º Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de diligência.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DOS PARECERES**

**Art. 59** Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º O parecer da Comissão deverá consistir de histórico, exame do mérito e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O parecer da comissão concluirá por:

- a) Aprovação;
- b) Rejeição; ou
- c) Proposta de projeto substitutivo.

§ 3º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”.

§ 4º Não será admitido parecer com forma diferente da prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 60** Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

**Art. 61** Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao 1º Secretário ou, se for o caso, à outra Comissão que deva apreciá-la.

**Parágrafo único.** Se o parecer for rejeitado, será designado novo Relator, e o primeiro parecer passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

**Art. 62** A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

**Parágrafo único.** Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 63** Fica assegurada ao Autor de proposições cujo parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apontar inconstitucionalidade ou ilegalidade, contestação por escrito que acompanhará o processo.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final comunicará, por escrito, o fato previsto no “*caput*” ao autor da proposição, que terá prazo de cinco dias úteis para apresentar sua contestação.

§ 2º O autor pode renunciar o prazo de contestação, desde que o faça por escrito.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 64** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Especial;
- II. Parlamentar de Inquérito;
- III. Processante;
- IV. Representativa.

**Parágrafo único.** As Comissões Temporárias funcionarão sempre que convocados ordinariamente pelo seu Presidente, preferencialmente no turno da manhã, ou de acordo com a necessidade.

**Art. 65** As Comissões Temporárias, terão o prazo máximo de cinco dias úteis para a sua instalação, exceto as Comissões Processantes.

**Parágrafo único.** As Comissões terão o prazo de trinta dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, podendo, a requerimento do seu Presidente, ter seu prazo prorrogado por mais trinta dias, exceto para as Comissões Processante e Parlamentar de Inquérito.

**Art. 66** A instalação das Comissões Temporárias consiste na escolha do Presidente e requisição dos meios materiais e humanos para o desenvolvimento de seus trabalhos e competirá:

- I. Ao integrante autor do requerimento de constituição da Comissão ou;
- II. Ao Vereador com maior tempo de vereança; ou
- III. Ao Vereador eleito pelos demais membros para a instalação.

**Art. 67** Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o “quorum” das reuniões;



**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no “*caput*”, para as providências cabíveis;

**Art. 68** As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 69** Compete à Comissão Especial, além das atribuições previstas no Art. 26, II, examinar e opinar sobre matéria considerada pelo Plenário como relevante ou excepcional.

**§ 1º** As Comissões serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e aprovado pelo Plenário.

**§ 2º** O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, obrigatoriamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O prazo de funcionamento.

**§ 3º** Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**§ 4º** A formação da Comissão será de, no mínimo, cinco e, no máximo, sete vereadores, devendo participar os membros da Comissão Permanente relativa à matéria.

**§ 5º** O primeiro signatário que propôs o Projeto de Resolução, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

**Art. 70** Não poderão funcionar mais de duas Comissões Especiais simultaneamente.

**Art. 71** Findos os prazos fixados no Art. 67 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente da Câmara declarará, de ofício, extinta a Comissão.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei, poderá ser constituída nova Comissão; nos demais casos, o processo será arquivado.

## **SUBSEÇÃO II**



## DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**Art. 72** As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica, são as que se destinam à apuração de fato determinado, sendo este considerado como o acontecimento ou situação relevante para a vida pública, desde que esteja devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

**Art. 73** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que poderão atuar durante o recesso parlamentar, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes, em matéria de interesse do Município.

**Art. 74** A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

**Parágrafo único.** A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo do Art. 65 ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

**Art. 75** A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, assegurando-se a representação proporcional partidária.

**Parágrafo único.** O primeiro signatário do requerimento será sempre nomeado como Presidente da Comissão.

**Art. 76** No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

- I. Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- II. Proceder as verificações contábeis em livros, papéis, documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- III. Requerer a intimação ao juiz competente quando não comparecer o intimado pela Comissão por duas convocações consecutivas;
- IV. Convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

**Parágrafo único.** No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

**Art. 77** O parecer, com suas conclusões, será encaminhado, conforme o caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. À Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo à Comissão, se necessário, projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

II. Ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infração apurada, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

III. Ao Poder Executivo;

IV. À Comissão Permanente afim com a matéria;

V. Ao Tribunal de Contas do Estado;

VI. Para publicação.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta dias.

### SUBSEÇÃO III

#### DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 78** A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste regimento no que diz respeito ao mandato de Vereador.

**Art. 79** O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**Parágrafo único.** O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

**Art. 80** Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I. Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II. Ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

**Art. 81** Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo efetivo para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 82** Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrirá prazo de cinco dias, improrrogáveis, para a apresentação de defesa sobre as novas provas juntadas.

**Art. 83** O parecer da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado pela maioria absoluta dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

**Parágrafo único.** A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida no “*caput*” deste artigo.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Art. 84** A Comissão Representativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, terá um mandato de 01 (um) ano e será constituída pelos Vereadores para este fim eleitos, por votação secreta, de tal forma a alcançar, no mínimo, a maioria absoluta da Câmara, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

**Art. 85** A Comissão Representativa, que será eleita em sessão convocada pelo Presidente, reunir-se-á uma vez por semana, no mesmo dia e horário das sessões ordinárias.

**Art. 86** Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os integrantes da Comissão Representativa têm direito a voto.

**Parágrafo único.** Durante a reunião da Comissão Representativa, os Vereadores presentes poderão usar da palavra por dez minutos cada, com direito a aparte, falando prioritariamente os membros titulares da Comissão.

**Art. 87** A Comissão Representativa tem as seguintes atribuições:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- II. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III. Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e das garantias individuais;
- IV. Autorizar o Prefeito a se ausentar por mais de quinze dias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V. Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa é constituída por número ímpar de Vereadores.

§ 2º A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

**Art. 88** As normas regimentais dos trabalhos da Comissão Representativa são as mesmas que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

### CAPÍTULO III

#### DO PLENÁRIO

**Art. 89** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento;

**Art. 90** A Câmara Municipal deliberará pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo as seguintes exceções:

I. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

a) As Leis Complementares, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal;

b) O Veto total ou parcial de projeto legislativo pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal;

c) Solicitação de intervenção no Município nos termos da Lei Orgânica Municipal;

d) Perda de mandato de Vereador;

II. Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:

a) Para que determinadas sessões não sejam públicas, em razão de motivo relevante;

b) Tomar e julgar as contas do Prefeito deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal;

c) autorização para a realização de empréstimos ou de crédito interno ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Destituição de componente da Mesa, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para complementação do mandato, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal;

e) Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 91** As deliberações serão públicas, através de chamada nominal ou simbólica, observados os dispositivos constantes neste Regimento Interno.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 92** As proposições consistirão em:

I. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

II. Projeto de Lei Complementar;

III. Projeto de Lei Ordinária;

IV. Projeto de Decreto Legislativo;

V. Projeto de Resolução;

VI. Indicações;

VII. Requerimentos;

VIII. Pedido de Providências;

IX. Pedido de Informações;

X. Recurso;

XI. Emenda;

XII. Subemenda;

XIII. Substitutivo;

XIV. Mensagem retificativa;

XV. Moção.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 93** Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo único.** A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:

- a) Ao Prefeito;
- b) Aos Vereadores;
- c) Aos cidadãos.

**Art. 94** O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

§ 1º Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e julgamento das contas do Executivo após parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 2º Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

**Art. 95** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa interna da Câmara, promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) Regimento Interno e suas alterações;
- c) Projetos que disponham sobre o funcionamento da Câmara;
- d) Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;
- e) Manifestação sobre a prestação de contas da Câmara.

**Art. 96** Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período em que a proposição estiver tramitando na Comissão Permanente.

§ 2º Não é permitido substitutivo parcial.

**Art. 97** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º As emendas serão admitidas, por escrito, durante o prazo em que as proposições estiverem nas Comissões Permanentes para análise e parecer.

§ 3º O Presidente da Câmara, tendo ocorrido a apresentação de emendas orais ou escritas na fase de discussão da proposição em Plenário, poderá suspender a sessão para a análise das emendas pelas Comissões Permanentes ou designar outra data para a votação da proposição.

**Art. 98** Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa alterar parte de uma emenda.

**Parágrafo único.** Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

**Art. 99** Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º Será despachado de plano pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- a) Retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito;
- b) Retificação de ata;
- c) Verificação de presença;
- d) Verificação de votação simbólica, através de chamada nominal;
- e) Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- f) Tempo especial de no máximo dez minutos para manifestação de Vereador em casos especiais não previstos neste Regimento;
- g) Retirada, pelo Autor, de proposições sem parecer ou com parecer contrário;
- h) Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;
- i) Justificação de falta de Vereador à sessão plenária ou à reunião das Comissões;
- j) Desarquivamento de proposições;
- k) Juntada de documentação à proposição em tramitação, para fins de instrução desta;
- l) Consulta à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem às alíneas “g” à “i” do parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário, o requerimento que solicitar:

- a) Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- b) Votação de emendas em bloco;
- c) Encerramento de discussão de proposição;
- d) Prorrogação de sessão;
- e) Inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) Inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- g) Adiantamento de discussão ou votação de proposições;
- h) Votação de Redação Final;
- i) Retirada de proposição da Ordem do Dia por solicitação do Autor;
- j) Consulta à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final de autoria de Vereador;
- k) Votação de moção;
- l) Voto de congratulações;
- m) Convocação de Secretários Municipais;
- n) Constituição de Comissão Temporária, exceto a Parlamentar de Inquérito;
- o) Pedido de urgência;
- p) Licença de vereador;
- q) Dispensa do envio de emendas apresentadas durante a discussão geral à apreciação de Comissão.

§ 4º Serão necessariamente escritos os requerimentos que aludem às alíneas “g” a “q” do parágrafo anterior;

§ 5º Não caberá voto de congratulações relativo à natalidade de pessoas.

**Art. 100** Moção é o requerimento escrito que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, protesto ou repudiando.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 101** Indicação é a proposição escrita, incluída previamente no expediente da sessão, em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes e independe de aprovação do Plenário.

§ 1º Por requerimento de um terço dos membros da Câmara pode ser requerida a votação da Indicação.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Indicação for rejeitada, será a mesma arquivada.

**Art. 102** Pedido de Providências é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

**Parágrafo único.** O Pedido de Providências será efetuado por escrito e incluído previamente no expediente da sessão, sendo imediatamente despachado ao Poder Executivo.

**Art. 103** Pedido de Informações é a proposição escrita de Vereador, incluída previamente no expediente da sessão, solicitando ao Prefeito ou Secretários Municipais esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º A recusa ou não atendimento do Pedido de Informações no prazo determinado na Lei Orgânica Municipal importará em crime de responsabilidade, devendo o fato ser levado ao conhecimento do Plenário.

§ 3º Se recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos Líderes de Bancada.

**Art. 104** Recurso é o meio de provocar, no Plenário, a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º O recurso deverá ser feito por escrito, no prazo máximo de 24 horas da ocorrência da decisão, com justificativa, encaminhado à mesa para decisão do Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º O recurso poderá sofrer discussão e sua votação será encaminhada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 105** O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral,  
Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.

**Parágrafo único.** À Mensagem Retificativa aplicam-se dispositivos relativos às emendas.

## CAPÍTULO II



## DO PLENÁRIO

**Art. 106** As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo da Câmara.

§ 1º As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada, e encaminhadas ao Secretário, no prazo de quarenta e oito horas, para inclusão no expediente da próxima sessão ordinária.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º É considerado Autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º Na correspondência relativa ao envio de Moção deverá constar, além do nome do Autor, o dos Vereadores que apoiaram a proposição.

**Art. 107** Os projetos e substitutivos anunciados pela Mesa serão encaminhadas para os Presidentes das Comissões Permanentes pertinentes ao assunto, para parecer no prazo dos Arts. 54 e 55 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitirá parecer em todos os processos quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

§ 2º O parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final será sempre o primeiro a ser lido na sessão de deliberação da proposição em análise.

**Art. 108** Após a apresentação dos pareceres das Comissões nos prazos regimentais, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

**Art. 109** O Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da realização das sessões, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia, contendo:

- I. Proposições que serão discutidas e votadas;
- II. Mensagens retificativas, substitutivos, emendas e sub-emendas, quando houver;
- III. Vetos;
- IV. Pareceres;
- V. Recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**VI.** Outras informações necessárias ao esclarecimento do Plenário.

**Art. 110** A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I. Proposição vetada;
- II. Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- III. Projeto de Lei Complementar;
- IV. Projeto de Lei Ordinária;
- V. Projeto de Decreto Legislativo;
- VI. Projeto de Resolução;
- VII. Recurso;
- VIII. Requerimento de Comissões;
- IX. Requerimentos de Vereadores.

**Parágrafo único.** No caso de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério de ordem numérica crescente.

**Art. 111** O Autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I. Ao Presidente, antes de haver recebido parecer ou com parecer contrário;
- II. Ao Plenário, nos demais casos.

§ 1º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, inclusive na sessão em que a proposição estiver na Ordem do Dia.

§ 2º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria de seus membros.

§ 3º Para as proposições de iniciativa popular, o requerimento caberá ao representante legal.

**Art. 112** As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Prefeito.

§ 1º Na sessão legislativa seguinte, a requerimento de Vereador, será desarquivada a proposição, que retomará sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Quando a proposição tratar sobre matéria financeira será ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, mesmo que já tenha se manifestado anteriormente.

**Art. 113** Todas as proposições que não forem votadas até o final da legislatura serão arquivadas;

**Parágrafo único.** Os projetos desarquivados em nova legislatura, inclusive os de iniciativa do Executivo, iniciarão o processo legislativo, nos termos deste Regimento.

**Art. 114** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município.

**Parágrafo único.** Exclui-se do disposto no “*caput*” os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA URGÊNCIA

**Art. 115** A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º Após a apresentação da proposição em sessão ordinária, será encaminhada para as Comissões Permanentes competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para elaboração do parecer.

§ 2º O parecer será incluído juntamente com a proposição a que se refere na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

§ 3º A requerimento de um terço dos Vereadores, poderá ser adiada a votação de proposição sob o regime de urgência para a próxima sessão ordinária.

**Art. 116** O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 117** Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para a elaboração da Redação Final.

§ 1º A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito de Vereador, nos termos do art. 99, § 3º, “h”.

**Art. 118** A Redação Final é da competência:

- I. Da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de Projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- II. Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nos demais casos.

**Art. 119** A Redação Final será elaborada no prazo máximo de:

- I. Dez dias, a contar da aprovação do projeto;
- II. Sete dias, a contar da data da aprovação de projeto em regime de urgência;

§ 1º Através de requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.

§ 2º No caso de manifestação do Plenário, a Redação Final será distribuída em avulsos, salvo se dispensada pelo Plenário, quando, então será votada.

§ 3º Só será admitida emenda à Redação Final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º A emenda à Redação Final será encaminhada à Mesa a partir da publicação dos avulsos e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º Se a Redação Final tiver de ser corrigida depois de aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

## CAPÍTULO V

### DO VETO

**Art. 120** Após a redação final, o projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará.

**Parágrafo único.** No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 121** A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, publicando-se nos avulsos a redação final, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

**Art. 122** O veto será apreciado pelo Plenário da Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 2º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia na sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTAGEM DOS PRAZOS

**Art. 123** Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos não iniciam em sábados, domingos e feriados.

§ 2º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º É considerado dia útil a suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, serão suspensos.

**Art. 124** O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezessete horas do último dia útil.

**Parágrafo único.** O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

## CAPÍTULO VII

### DOS PROCESSOS ESPECIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

#### SEÇÃO I

#### DOS ORÇAMENTOS

**Art. 125** Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I. Os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e demais Vereadores da Câmara;

II. Os Vereadores poderão apresentar emendas às proposições mencionadas no “*caput*” até três sessões ordinárias após o recebimento das cópias dos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias após encerrado o prazo para emendas, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão desimpedida;

IV. O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Casa solicitar ao Presidente a discussão e votação em separado de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;

V. Impreterivelmente até o dia 30 de novembro, o projeto do orçamento será incluído na ordem do dia;

VI. O projeto do orçamento será votado até o dia 10 de dezembro e encaminhado ao Executivo até o dia 15 de dezembro. Em caso de desobediência desses prazos, a Câmara não entrará em recesso até a votação;

VII. À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase da tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas, desde que subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 126** As contas da Câmara compor-se-ão de:

I. Balancetes mensais, que deverão ficar à disposição dos Vereadores até o final do mês subsequente ao da sua publicação;

II. Balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O balanço anual, assinado pelo Presidente e Contador, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º Os balancetes, assinados pelo Presidente e Contador, serão afixados, mensalmente, no mural da Câmara para conhecimento geral.

**Art. 127** As prestações de contas, com o referido parecer prévio do Tribunal de Contas, serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de Decreto Legislativo para as contas do Executivo, e de Resolução para as contas da Câmara, a serem votadas até 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** O Decreto Legislativo e a Resolução de que trata o “caput” serão enviados, após a votação, ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 128** Apenas por dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.



### SEÇÃO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 129** o Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução proposto:

- I. Pela Mesa;
- II. Por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;
- III. Pela totalidade dos membros de Comissão Permanente da Câmara.

**Art. 130** Cumprido o período de pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para tanto constituída, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para emitir parecer.

§ 1º O projeto com parecer e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação na próxima sessão ordinária.

§ 2º Havendo a apresentação de emendas antes da votação, o projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e as emendas com parecer será incluído na Ordem do Dia para fins de discussão e votação, não cabendo mais emendas.

### SEÇÃO IV

#### DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

**Art. 131** A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I. De um terço, no mínimo, dos Vereadores;
- II. Do Prefeito Municipal.

**Art. 132** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será distribuído aos Vereadores em avulsos e incluído na Pauta durante trinta dias para discussão, recebimento de emendas e substitutivos.

**Parágrafo único.** O substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Art. 133** Cumprida à pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 134** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, com parecer, emendas e substitutivos será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 1º Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado em primeiro turno, na sessão seguinte.

§ 2º Havendo emenda, o Projeto voltará à Comissão Especial que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Projeto e as emendas com parecer será incluído na Ordem do Dia para fins de votação em primeiro turno.

§ 4º A votação, em segundo turno, dar-se-á na segunda sessão seguinte à de votação em primeiro turno.

§ 5º Considerar-se-á aprovado o Projeto que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos favoráveis.

**Art. 135** Aprovada a redação final, a Mesa da Câmara promulgará a Emenda à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem, dentro de setenta e duas horas, fazendo-a publicar e encaminhando-a ao Executivo.

## SEÇÃO V

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 136** Os títulos de Cidadão Honorário do Município, concedido pela Câmara Municipal, aprovados por dois terços de seus membros, serão os seguintes:

I. Cidadão de Dois Irmãos do Buriti;

II. Cidadão Emérito de Dois Irmãos do Buriti.

§ 1º O título de Cidadão de Dois Irmãos do Buriti será conferido aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros que não residam no Município e que, por seus relevantes serviços prestados a Dois Irmãos do Buriti se tenham tornado credores do destaque.

§ 2º O título de Cidadão Emérito de Dois Irmãos do Buriti será conferido aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros, que não tenham nascido no Município, mas que deram provas de amor a Dois Irmãos do Buriti pelos serviços de especial relevância prestados.

§ 3º É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eleitas ou nomeadas na Administração Pública Municipal.

§ 4º Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, consagradas pelos serviços prestados à humanidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 137** O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Parágrafo único.** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

**Art. 138** Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

§ 1º Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como primeiro signatário de projeto aprovado de concessão de uma das espécies de título honorífico.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao Vereador titular ou ao suplente que o substitua, não cumulativamente.

§ 3º Fica impedido de apresentar projeto de concessão de título honorífico o Autor de requerimento de desarquivamento de projeto da mesma matéria, na sessão legislativa em que se efetuar o desarquivamento.

## SEÇÃO VI

### DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

**Art. 139** O Prefeito comparecerá espontaneamente ou atendendo a convocação da Câmara, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal, a fim de prestar esclarecimentos, sendo que o Presidente designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

**Art. 140** Na sessão que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentado, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º O tempo para a exposição e interpelação do Prefeito será o constante no art. 142, § 2º deste Regimento Interno.

## SEÇÃO VII



## DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 141** O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria, poderá ser convocado pela Câmara, através de requerimento de pelo menos três Vereadores ou de Comissão Permanente, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** A convocação será comunicada ao Prefeito e a autoridade pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com pelo menos três dias de antecedência, indicando o dia e a hora do comparecimento e os assuntos a serem abordados.

**Art. 142** Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para a exposição dos assuntos que motivaram a convocação.

§ 1º Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o representante dos requerentes e cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de cinco, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2º Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.

**Art. 143** O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à secretaria, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente da Câmara, que marcará dia e hora para recebê-lo.

## TÍTULO IV

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 145** A sessão legislativa ordinária compreenderá dois períodos: 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

§ 1º As sessões marcadas para datas de início ou término dos períodos legislativos serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos legislativos se dará independentemente de convocação.

**Art. 146** As sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais.

**Parágrafo único.** As sessões da Câmara serão sempre públicas.

**Art. 147** As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 1º** O dia e horário da realização das sessões ordinárias serão aprovados pelo plenário por Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer um dos Vereadores.

**§ 2º** Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de quinze minutos, à nova chamada. Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente fará lavrar ata sintética com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 148** Durante as sessões:

- I. Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre;
- II. Os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;
- III. O Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- IV. Referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de Senhor ou Vereador;
- V. Dirigindo-se ao colega, o Vereador lhe dará o tratamento de excelência, vereador ou colega;
- VI. O Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
- VII. É vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas, inconvenientemente trajadas, portando armas ou a funcionários que nele não exerçam atividades;
- VIII. Cada Bancada poderá credenciar somente um assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da câmara, não sendo permitidas manifestações, bem como atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

**Art. 149** A sessão poderá ser suspensa:

- I. Para preservação da ordem;
- II. Para recepcionar visitante ilustre;
- III. Por deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

**Art. 150** A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

- I. Por falta de “quorum” regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;
- II. Ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;
- III. Em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 151** A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação de matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

## SEÇÃO I

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 152** As sessões ordinárias dividem-se em:

- I. Expediente;
- II. Pequeno Expediente;
- III. Grande Expediente;
- IV. Pauta;
- V. Ordem do Dia;
- VI. Tribuna Popular.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 153** Havendo número legal de Vereadores, o Presidente abrirá a sessão e colocará a ata da sessão anterior em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

§ 1º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores nas 48 horas que antecedem a sessão.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, para promover a sua retificação.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será colocada em votação com a modificação. No caso de divergência, será ouvido o Plenário que deliberará a respeito.

§ 4º Não poderá impugnar ou retificar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§ 5º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou trecho retificado.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 154** A matéria do Expediente compreende:

- I. A leitura das comunicações encaminhadas à Mesa pelos Vereadores;
- II. A leitura das proposições e correspondências em geral e outros documentos recebidos pela Mesa.

**Art. 155** O Secretário fará a leitura das matérias obedecendo a seguinte ordem:

- I. Projetos de Lei;
- II. Projetos de Decreto Legislativo;
- III. Projetos de Resolução;
- IV. Requerimentos;
- V. Indicações;
- VI. Pareceres de Comissões;
- VII. Recursos;
- VIII. Outras Matérias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 1º** No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais.

**§ 2º** Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 1º serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 156** Dos documentos apresentados no Expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando estes as solicitarem ao Secretário da Câmara, com exceção dos projetos de lei de qualquer espécie, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 157** O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações dos Vereadores, inclusive sobre atitudes pessoais assumidas em virtude do mandato, sendo que deverão inscrever-se antes do início da sessão, em lista controlada pelo Secretário da Mesa.

**Parágrafo único.** No Pequeno Expediente o Vereador não poderá ser aparteado.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DO GRANDE EXPEDIENTE**

**Art. 158** No Grande Expediente, a palavra será concedida por, no máximo, 20 (vinte) minutos para cada Vereador que se inscrever antes do início da sessão, em lista própria controlada pelo Secretário, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes.

**Parágrafo único.** A ordem de inscrição dos oradores será em forma de rodízio e seguirá a seqüência alfabética dos nomes.

**Art. 159** O Vereador poderá ceder total ou parcialmente o seu tempo para outro Vereador inscrito no Grande Expediente ou dela desistir; se licenciado, o suplente disporá da palavra.

**§ 1º** Fica facultada, com o consenso dos inscritos, a alteração da ordem para uso da palavra.

**§ 2º** Quando o orador inscrito não puder falar no Grande Expediente por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não estiver presente quando lhe for concedida a palavra, perderá a oportunidade.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **DA PAUTA**

**Art. 160** A Pauta é o período destinado à discussão preliminar dos projetos, sendo que não poderá ultrapassar o tempo de 30 (trinta) minutos em cada sessão.

§ 1º Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas previstas neste regimento.

§ 2º A matéria a ser incluída na Pauta será publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§ 3º Os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre licença ao Prefeito e Vice-Prefeito não cumprem Pauta.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 161** A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

**Art. 162** Anunciada a Ordem do Dia, verificar-se-á o “quorum”, que deverá contar com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste regimento.

**Parágrafo único.** Constatada a falta de “quorum”, encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

**Art. 163** Nenhuma proposição será posta em votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às proposições constantes nas alíneas “a” a “f” do § 3º do Art. 99 deste Regimento.

§ 2º Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria poderá constar na Ordem do Dia.

**Art. 164** Decorrido o prazo de trinta dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 165** A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposições que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

**Art. 166** Não poderão ser retirados da Ordem do Dia os projetos em regime de urgência, salvo se o Autor da urgência dela desistir, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 167** A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

I. Para votar pedido de licença do Prefeito;

II. Para votar requerimento:

a) De licença de Vereador;

b) De alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

c) De retirada de proposição constante na Ordem do Dia;

d) Relativo à calamidade ou segurança pública;

e) De prorrogação da sessão;

f) De adiamento da discussão ou votação;

g) Pertinente à Ordem do Dia.

III. Para dar posse a Vereador;

IV. Para recepcionar visitante ilustre;

V. Para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;

VI. Para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;

VII. Para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

**Art. 168** Para a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, cada Vereador disporá de dez minutos.

**Art. 169** Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I. O seu Autor;

II. O Relator ou Relatores.

**Art. 170** Encerra-se a discussão geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. Após o pronunciamento do último orador;
- II. A requerimento deferido de plano pelo Presidente, quando já realizada a discussão em duas sessões e já tenham falado pelo menos o Autor e o Relator.

**Art. 171** O Presidente somente poderá interromper o orador para:

- I. Declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II. Adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
- III. Adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV. Para receber questão de ordem;
- V. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

**Art. 172** As proposições na Ordem do Dia somente admitirão emendas, por escrito, apresentadas durante a discussão geral.

**Parágrafo único.** A Mesa determinará, de imediato, a distribuição das emendas aos Vereadores.

**Art. 173** A apresentação de emendas, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou de Comissão Especial.

§ 1º O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

§ 2º A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.

§ 3º As emendas, os pareceres e declarações de voto deverão ser necessariamente digitadas e inseridas no processo.

**Art. 174** A discussão poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, duas sessões.

**Parágrafo único.** A discussão de proposições em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão.

## SUBSEÇÃO VI

### DA VOTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 175** A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único.** A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

**Art. 176** Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e Líderes de Bancadas, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.

§ 1º No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

§ 2º Não cabe encaminhamento de votação de redação final.

§ 3º Não havendo “quorum”, a votação será realizada na sessão seguinte, sem prejuízo de novo encaminhamento.

§ 4º Iniciando o encaminhamento, não caberá:

- a) Retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) Apresentação de emenda;
- c) Apresentação de requerimentos de destaque, adiamento e retirada de urgência.

**Art. 177** A votação será:

I. Simbólica;

II. Nominal, quando for necessária a verificação da votação simbólica e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por decisão do Plenário.

**Art. 178** Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará a permanecerem sentados os Vereadores favoráveis à proposição.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada verificação de votação, a requerimento de Vereador, para votação simbólica.

**Art. 179** Na votação nominal, cada vereador responderá SIM para aprovar e NÃO para rejeitar, exceto na eleição dos membros da Mesa, quando existir mais de uma chapa concorrendo, ocasião em que indicará o número da chapa.

§ 1º O Vereador que chegar ao Plenário durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 2º** Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

**Art. 180** A votação será nominal nos seguintes casos:

- I. Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II. Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III. Julgamento das contas do Município;
- IV. Perda de mandato de Vereador;
- V. Requerimento de urgência especial;
- VI. Criação ou extinção de cargos ou funções na Câmara.

**Art. 181** Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar.

**Parágrafo único.** Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.

**Art. 182** A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de duas sessões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo único.** Não cabe adiamento de votação em caso de:

- I. Veto;
- II. Proposição em regime de urgência;
- III. Requerimentos.

**Art. 183** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo único.** Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, e do julgamento das contas do Município.

**Art. 184** A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I. Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II. Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;



III. Emendas;

IV. Destaques ao projeto;

V. Proposição global.

**Art. 185** Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

**Art. 186** Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fazer a redação final.

**Parágrafo único.** A redação final dos Decretos Legislativos e Resoluções caberá à Mesa da Câmara.

**Art. 187** A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

**§ 1º** Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

**§ 2º** Se for aprovada emenda à redação final, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará o novo texto.

**Art. 188** Aprovado projeto de lei pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo único.** Uma via do projeto original será arquivada na Secretaria da Câmara.

## SEÇÃO II

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 189** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.

**§ 1º** O Presidente convocará sessão extraordinária, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos pretendidos.

**§ 2º** A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas e a matéria da ordem do dia será exclusivamente aquela, objeto da convocação.





§ 3º A sessão extraordinária poderá ser seguida por outra de mesma natureza.

§ 4º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

### SEÇÃO III

#### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 190** As sessões solenes destinam-se à realização de:

- I. Posse do Prefeito;
- II. Comemorações;
- III. Homenagens;
- IV. Entrega de títulos de Cidadão Honorário do Município.

§ 1º A sessão solene, prevista no inciso I deste artigo, será convocada, de ofício, pelo Presidente.

§ 2º As sessões solenes previstas nos incisos II e III serão requeridas por, no mínimo, um terço dos Vereadores e aprovadas pelo Plenário.

§ 3º A sessão solene, prevista no inciso IV deste artigo, será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto.

**Parágrafo único.** As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

**Art. 191** Na sessão solene, além dos Vereadores previamente inscritos, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos terão a duração máxima de cinco minutos cada um, com exceção do Autor, que disporá de dez minutos.

### SEÇÃO IV

#### DAS SESSÕES ESPECIAIS

**Art. 192** As sessões especiais destinam-se:

- I. Ao recebimento de relatório do Prefeito sobre as finanças do Município;
- II. A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia;
- III. Às palestras relacionadas com o interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV. A outros fins não previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** As sessões especiais serão convocadas, de ofício, pelo Presidente ou através de requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

## CAPÍTULO II

### DO APARTE

**Art. 193** O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador;

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental;

§ 3º É vedado o aparte:

I. À Presidência dos trabalhos;

II. Paralelo ao discurso do orador;

III. No encaminhamento de votação e questão de ordem;

IV. Ao orador da Tribuna Popular.

## CAPÍTULO III

### DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 194** Questão de ordem é a interpelação à Presidência dos trabalhos quanto à interpretação deste Regimento, devendo ser preliminarmente invocado o artigo que o fundamenta.

**Parágrafo único.** Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador que contenha expressão, frase ou conceito injurioso.

**Art. 195** Cabe ao Presidente resolver as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao Autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o assunto.

§ 2º O Presidente determinará a leitura do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e deliberação do Plenário.



## CAPÍTULO IV

### DA PREJUDICIALIDADE

**Art. 196** Será considerada prejudicada:

I. A proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação ou que já tenha tramitado na mesma sessão legislativa, salvo com a anuência escrita do proponente.

II. A proposição principal com as emendas, pela aprovação de substitutivo;

III. Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

IV. Emenda de conteúdo igual ou contrário a de outra aprovada.

**Parágrafo único.** A prejudicialidade será declarada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## CAPÍTULO V

### DOS ANAIS

**Art. 197** Os pronunciamentos em Plenário serão gravados, mantidas as gravações na Secretaria da Câmara pelo período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Os pronunciamentos serão transcritos, publicados e registrados somente quando houver requerimento do seu Autor.

**Art. 198** O Vereador terá cópia do seu discurso, se assim o exigir, até quarenta e oito horas após a sessão em que o tenha proferido.

§ 1º Sempre que o Vereador desinteressar-se pela revisão pessoal de seu discurso ou não o devolver dentro de quarenta e oito horas, contadas da data em que o recebeu, o discurso será publicado com a nota “não revisto pelo orador”.

§ 2º Na revisão do discurso só serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

§ 3º O convocado ou homenageado que falar em Plenário terá dez dias úteis para revisar seu pronunciamento, se assim o requerer.

## TÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

#### CAPÍTULO I

#### DA INICIATIVA POPULAR



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 199** A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

**Art. 200** A iniciativa popular de projeto de lei será tomada por cinco por cento do eleitorado do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Verificada a implementação das condições de autoria exigidas no “caput”, dar-se-á início ao processo legislativo ordinário.

## CAPÍTULO II

### DA TRIBUNA POPULAR

**Art. 201** Fica assegurado o uso da Tribuna Popular, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, por pessoa não integrante da Câmara condicionado à inscrição na Secretaria da Câmara, no mínimo, nas quarenta e oito horas que antecedem a sessão ordinária.

**Art. 202** Para fazer uso da Tribuna Popular, os interessados deverão atender as seguintes exigências:

- I. Comprovar ser eleitor do Município;
- II. Fazer inscrição prévia;
- III. Indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

**Parágrafo único.** A inscrição será confirmada ao interessado pela Secretaria da Câmara, obedecida a ordem de inscrição.

**Art. 203** O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular quando:

- I. A matéria não tiver ligação, direta ou indiretamente, com o Município;
- II. A matéria não tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

**Parágrafo único.** A decisão do Presidente será irrecorrível.

**Art. 204** O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

**Art. 205** O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** O orador que tiver a palavra cassada pelos motivos previstos no “caput” só poderá utilizar a Tribuna Popular novamente mediante aprovação do Plenário por maioria absoluta.

**Art. 206** Os termos da exposição do orador poderão ser entregues à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem for de direito, a critério do Presidente.

**Art. 207** Após a exposição do orador, qualquer Vereador poderá usar a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

## TÍTULO VI

### DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 208** A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- I. Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II. Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III. Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros desta, em casos de urgência ou de interesse público relevante;
- IV. Pela comissão Representativa da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Na convocação extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 209** Considera-se motivo de urgência a necessidade de apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

## TÍTULO VII

### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 210** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Parágrafo único.** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ocasião e no final do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens constando em ata o seu resumo.

**Art. 211** Ao servidor público investido no mandato de Vereador aplicar-se-á o disposto no Art. 38, Inciso III da Constituição Federal.

**Art. 212** Compete ao Vereador:

- I. Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição:
  - a) Da Mesa;
  - b) Da Comissão Representativa;
  - c) Das Comissões Permanentes.
- III. Usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;
- IV. Apresentar proposição;
- V. Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos; usar os recursos previstos neste Regimento.

**Art. 213** São deveres do Vereador:

- I. Residir no Município;
- II. Comparecer nos dias e horários designados para a abertura das sessões e reuniões de Comissão;
- III. Comparecer pontualmente às sessões e participar das votações das proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV. Comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;
- V. Manter o decoro parlamentar;
- VI. Conhecer e observar este Regimento.

**Art. 214** O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

**§ 1º** Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurarem crimes contra a honra ou contenham incitações à prática de crimes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II. A percepção de vantagens indevidas;
- III. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS LICENÇAS**

**Art. 215** Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I. Doença devidamente comprovada;
- II. Luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos até oito dias;
- III. Gestante, por cento e vinte dias;
- IV. Por adoção, nos termos da legislação federal pertinente;
- V. Paternidade, conforme legislação federal;
- VI. Sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- VII. Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- VIII. Para desempenhar cargo público, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V.

§ 2º Nos casos dos incisos I a VIII, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, devidamente instruída, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 3º O Presidente poderá designar Vereador para representar a Câmara em eventos oficiais ou em missão especial, havendo necessidade de aprovação em Plenário quando a representação importar em ônus adicionais ao erário.

§ 4º No caso do inciso VI, a licença dar-se-á através de requerimento escrito do Vereador, submetido à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 5º** A Mesa, em casos excepcionais, poderá solicitar a licença prevista no inciso I deste artigo para Vereador que estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

**Art. 216** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia ou investidura do titular em função pública.

**Parágrafo único.** Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 217** O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de cento e oitenta dias de contínuo exercício.

**Art. 218** O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO**

**Art. 219** Perderá o mandato o Vereador:

**I.** Que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, referentes ao exercício da função;

**II.** Cujo procedimento For declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**III.** Que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**IV.** Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

**V.** Que fixar residência fora do Município;

**VI.** Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**VII.** Que não tomar posse no prazo determinado pela legislação aplicável à espécie;

**VIII.** Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

**§ 1º** Além de outros casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

**Art. 220** Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I. Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II. Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 dias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,**

#### **SECRETÁRIOS E VEREADORES**

**Art. 221** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais.

**Art. 222** No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

**Art. 223** A não fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará na permanência da legislação em vigor.

**Art. 224** Ao Vereador residente em distrito ou local longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.

**Art. 225** Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

#### **CAPÍTULO V**



## DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

**Art. 226** São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 227** No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo único.** Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

**Art. 228** As lideranças partidárias não poderão ser exercidas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO

**Art. 229** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópia ao Prefeito Municipal e a cada um dos Vereadores e, ainda, às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 230** Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

## TÍTULO VIII

### DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 231** Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 232** A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 233** A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

**§ 1º** São obrigatórios os seguintes livros:

I. De Atas das Sessões;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II. De Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;

III. De Registro de Leis;

IV. De Registro de Decretos Legislativos;

V. De Registro de Resoluções;

VI. De Atos da Mesa e Atos da Presidência;

VII. De Precedentes Regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

**Art. 234** Os papéis da Câmara serão expedidos em tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

**Art. 235** As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente.

**Art. 236** A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 237** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 238** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 239** Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Art. 240** Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

**Art. 241** À data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 242** A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 243** É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

**Art. 244** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

**Art. 245** Revogam –se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005 de 18 de Setembro de 1991.

Dois Irmãos do Buriti - MS

Em 14 de outubro de 2008.

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mesa Diretora

**Wlademir de Souza Volk**  
**Presidente**

**Carlos Alberto Serafim dos Santos**  
**Vice Presidente**

**Luiz Gonzaga Avelino**  
**1° Secretário**

**Caetano Carlos Garritano**  
**2° Secretário**

Vereadores

**Aparecido Camilo de Oliveira**

**Claudinei Bueno de Oliveira**

**Edilsom Zandona de Souza**

**Israel da Silva Vareiro**

**Percedino Rodrigues**

Dois Irmãos do Buriti – MS.  
Novembro/2008